

**“AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO DE VIATURAS POR GPS E
GESTÃO DE FROTA”**

PARTE I

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado de forma digital por
IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA
Motivo: aprovo
Dados: 2020.06.05 19:46:54 +01'00'

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de um sistema de localização de viaturas por GPS e gestão de frota”**.
2. As especificações do objeto do contrato constam da Parte II deste Caderno de Encargos.
3. Designação dos bens - CPV:

38112100-4 Sistemas de navegação e posicionamento globais (GPS ou equivalentes)

48000000-8 Pacotes de software e sistemas de informação
4. Procedimento adotado: Consulta prévia ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base total para efeitos de adjudicação é de € 14.150,00 (catorze mil cento e cinquenta euros), correspondente ao preço máximo que a INOVA-EM se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do presente procedimento. Todos os valores são acrescidos de IVA à taxa legal.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato escrito a celebrar será nos termos dos artigos 94.º e 96.º do CPP.
2. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CPP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

1. O prazo de execução do contrato é de **36 (trinta seis) meses**, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O adjudicatário obriga-se à execução do contrato, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e nos prazos nele referidos.

Cláusula 5.^a**Local de prestação dos serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nas instalações do fornecedor, salvo se a respetiva natureza implicar que a prestação seja realizada noutro local, devendo o resultado dos mesmos ser entregue nas instalações da INOVA-EM.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Cláusula 6.^a****Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação especial, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens, da prestação dos serviços e disponibilização de software identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de prestar garantia e assistência técnica ao sistema durante o período de duração do contrato.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos/tecnológicos que sejam necessários e adequados à implementação do sistema proposto.

Cláusula 7.^a**Conformidade e operacionalidade**

O fornecedor obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a**Dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INOVA-EM ou dos seus clientes ou outras entidades que com ela se relacionem, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até 5 anos após o termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

Cláusula 11.^a**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INOVA-EM deve pagar ao adjudicatário o respectivo preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INOVA-EM, incluindo nomeadamente (as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato, os preços são inalteráveis, não sendo em circunstância alguma, permitido a revisão dos preços propostos.

Cláusula 12.^a**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pela INOVA-EM serão pagas na modalidade de débito direto e no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
2. As faturas serão emitidas nos seguintes termos:
 - a) após a correta instalação de equipamentos de localização e disponibilização de software bem como formação aos utilizadores— faturação de 100% da 1^a mensalidade.
 - b) Faturação das restantes 35 prestações, com periodicidade mensal
3. Em caso de discordância por parte da INOVA-EM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INOVA-EM pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Por cada dia de atraso do prazo fixado para cada uma das fases – 0,3% do montante da respectiva fase.
 - b) O valor acumulado da sanção não pode exceder 20% do preço contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior pode a entidade adjudicante resolver o contrato por incumprimento do fornecedor.
3. O fornecedor terá direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção prevista nos números anteriores, quando a entidade adjudicante não opte pela resolução do contrato e aquele recupere o atraso numa fase na fase seguinte.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a INOVA, E.M. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias e a resolução previstas na presente cláusula não obstam a que a INOVA-EM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

1. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidos a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INOVA-EM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem pelo atraso ou falta da execução ou conclusão dos trabalhos abrangidos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CPP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CPP, para a sede contratual da INOVA-EM identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

1. A INOVA-EM presta serviços, no domínio do abastecimento de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos urbanos, limpeza urbana, espaços verdes e agricultura biológica sendo auxiliada na sua atividade operacional por uma frota constituída por:
 - a) Viaturas ligeiras mercadorias de caixa aberta (tipo “Mitsubishi Fuso”) e caixa fechada (tipo “Peugeot Partner”);
 - b) Viaturas ligeiras passageiros (tipo “Peugeot 207”);
 - c) Viaturas pesadas mercadorias (tipo “Mitsubishi Fuso”);
 - d) Máquinas industriais (tipo “Kubota U25”);
 - e) Varredoras Limpeza Urbana (tipo “Ravo”)
2. A frota da INOVA-EM totaliza 32 unidades nas categorias identificadas anteriormente.
3. A atividade da INOVA-EM desenvolve-se maioritariamente no concelho de Cantanhede e pela sua dimensão geográfica justifica-se a necessidade de aquisição uma solução que envolva o controlo de viaturas em tempo real via GPS com auxílio de um software de controlo de frota, incluindo todos os gastos diretos das viaturas, via plataforma web.
4. A quantidade total de equipamentos a instalar nas viaturas, será confirmada no seu início e poderá sofrer uma variação até menos 10% relativamente à quantidade referida no ponto 2.
5. Durante o período contratual pode existir a necessidade de instalar equipamentos adicionais, para além dos necessários associados às quantidades referidas no ponto 2., devendo aplicar-se as mesmas condições comerciais e de serviço.

Cláusula 2.^a

Caraterísticas técnicas

1. Instalação de um serviço nas viaturas sem ligação à centralina da viatura que permita à INOVA-EM ter acesso:
 - a. Localização da frota em tempo real;
 - b. Coordenadas GPS;
 - c. Registo de trajetos com acesso a dados sobre velocidade, travagens e tempos inoperacionalidade;
 - d. Identificação de ocorrências com envio de alertas todas as 24 horas, alertas potenciais furtos, alertas manutenção por Km e inspeções por data com recurso a envio via SMS ou correio eletrónico;
 - e. Gestão de condutores/utilizadores;
 - f. Criação de zonas/itinerários de circulação com possibilidade de alertas com circulação fora/dentro da zona definida;
 - g. Registo de tipos de condução por utilizador com relatório de travagem brusca, aceleração brusca e consumo de combustível;
 - h. Dados de combustível, médias de consumos, roubos combustíveis e fraudes abastecimentos;
 - i. Registo de dados por diversos utilizadores em cada viatura.
2. Instalação de um serviço nas viaturas com ligação à centralina (CanBus) da viatura que permita à INOVA-EM ter acesso:
 - a. Localização da frota em tempo real;
 - b. Coordenadas GPS;
 - c. Registo de trajetos com acesso a dados sobre velocidade, travagens e tempos inoperacionalidade etc.;
 - d. Identificação de ocorrências com envio de alertas todas as 24 horas, alertas potenciais furtos, alertas manutenção por Km e inspeções por data com recurso a envio via SMS ou correio eletrónico;
 - e. Gestão de condutores/utilizadores;

- f. Criação de zonas/itinerários de circulação com possibilidade de alertas com circulação fora/dentro da zona definida;
 - g. Registo de tipos de condução por utilizador com relatório de travagem brusca, aceleração brusca e consumo de combustível;
 - h. Dados de combustível, médias de consumos, roubos combustíveis e fraudes abastecimentos;
 - i. Registos conta-quilómetros;
 - j. Rotações do motor;
 - k. Posição do acelerador e tempos de relanti;
 - l. Registo de dados por diversos utilizadores em cada viatura.
3. Software de gestão de frota via plataforma web:
- a. Disponibilização de software que permita verificar os alertas enviados via SMS ou correio eletrónico;
 - b. Registo de gastos com impostos, seguros, manutenções, mudanças de óleo, pneus e outros gastos de funcionamento;
 - c. Integração automática de gastos com os fornecedores de combustível e portagens da INOVA-EM;
 - d. Registo de gastos com pessoal afeto ao veículo;
 - e. Emissão de relatórios e mapas de gestão de frota;
 - f. Apuramento de gastos por viatura, km, utilizador, datas e viagens;
 - g. Detecção de fraudes com combustível;
 - h. Desenvolvimento de relatórios que se ajustem à realidade do cliente;
 - i. Exportação de listagens formato PDF e Excel;
 - j. Histórico de dados durante um período não inferior a 2 anos;
 - k. Configuração de alertas automáticos;
 - l. Integração com outros sistemas informáticos em uso na empresa;

Cláusula 3.^a***Instalação, formação e garantias***

1. A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada por equipa técnica especializada nas instalações da INOVA-EM localizadas no concelho de Cantanhede e deverão ser testadas todas as funcionalidades e correto funcionamento.
2. Será da responsabilidade do fornecedor prestar toda a formação inicial necessária à correta utilização de equipamentos/software e disponibilizar uma plataforma de help-desk permanente.
3. Os equipamentos a instalar deverão ter garantia dada pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
4. Disponibilizar atualizações de software durante a vigência do contrato.

Cantanhede, 30 de abril de 2019

Serviços Financeiros da INOVA, E.M.

SÉRGIO EDUARDO DA
SILVA MARQUES

Assinado de forma digital por SÉRGIO
EDUARDO DA SILVA MARQUES
Dados: 2020.04.30 11:35:57 +01'00'

(Sérgio Eduardo da Silva Marques)